

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

SUB- COMISSÃO XVI - JUBILAÇÃO

Quanto ao documento 262

Ementa: Pedido de Jubilação do Rev. Joaquim Pessoa
Do Presbitério de Pirituba (PREP).

Considerando que a documentação referente ao respectivo pedido está
incompleta, inclusive faltando a carteira do referido Ministro;

A CE/SC-IPB-2008 RESOLVE:

- ~~2) TOMAR CIRCUNSCRIÇÃO~~
- A) a) Devolver ao Presbitério de origem o referido pedido;
- B) b) Recomendar que o Concilio supra providencie os documentos
necessários e os encaminhe em tempo oportuno à SE-SC/IPB.

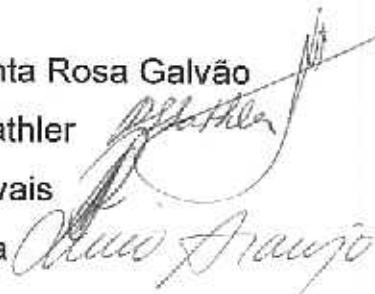
Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator : Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão

Sub-relator: Rev. Ronaldo Gomes Sathler

Membro: Rev. Ademir Ramos de Novais

Membro: Rev. Lúcio Araújo de Souza



Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Presbitério de Pirituba

Ementa:

Pedido de Jubilação Joaquim Pessôa

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO 262

Destino:

Submissão XVI

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 12/03/2008

PRESBITÉRIO PIRITUBA

SECRETARIA EXECUTIVA

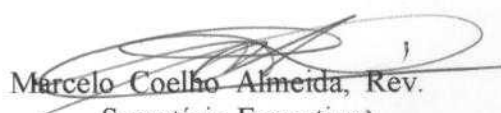
São Paulo, 24 de Fevereiro de 2008

De SE-PREP
AO SE-SC-IPB

Assunto: Jubilação de Ministro

Encaminho à V. Sa. Os documentos anexos em cumprimento às deliberações do PREP em sua XXIII-RO.

Sendo o que cumpria-me informar, despeço-me em Cristo, reiterando o apreço e estima.


Marcelo Coelho Almeida, Rev.
Secretário Executivo\



PREP *Unidade São Paulo*
(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DATA 16/02/08

REUNIÃO ORDINÁRIA

(PRESIDENTE)

ANO 2008

RELATÓRIO

Quanto ao documento nº 66, solicitação de Substâncias do Rev. Joaquim Fencoc, considerando o que prevê a CI-IPB em seu artigo 49 parágrafo 6º, o Plep resolve encaminhar pedido à Secretária Executiva do Supremo Concílio conforme documentação anexa.

Sala dos Sinos

15/02/2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



São Paulo, 13 de Fevereiro de 2008.

De: CE-PREP

Ao: Presbitério Pirituba - RO-XXIII

Assunto:


Solicitação de Jubilação do Rev. Joaquim Pessoa
Anexo: Carta SC-2006 – 0178-06

RO PRESBITÉRIO PIRITUBA
Rua Joaquim de Oliveira Franco, 2466 - SP

Doc. n.º 66
Destino LEGISLAÇÃO
JUBILAÇÃO 14/02/08
[Assinatura]
Presidente

Tendo em vista o que prevê a CI-IPB e conforme os termos do documento em anexo, a CE-PREP encaminha ao plenário na sua RO-XXIII que o mesmo promova os passos previstos visando à jubilação do Rev. Joaquim Pessoa.

Em Cristo;


Rev. Marcelo Coelho Almeida
Secretário Executivo – Presbitério Pirituba

PRESBITÉRIO PIRITUBA

Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 2466 - SP

Belo Horizonte-MG, 10 Setembro de 2006

Ao SE do Presbitério Pirituba
Rev. Albert Rodrigues Carvalho

Doc. n.º 53

Destino LEG JUSTICA II

Estimado irmão em Cristo,


Presidente

O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil em sua XXXVI Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 16 a 22 de julho de 2006, tomou a decisão aqui transcrita que vos damos conhecimento, a saber:

SC-IPB-2006 Doc. XXXIV – Quanto aos Docs. 122 e 317 - Quanto aos documentos 122 e 317 - Ementa: Relatório das emendas – **Considerando:** A aprovação pelos Presbitérios Jurisdicionados a IPB das Consultas ns. 6 e 10 do Documento n. 232 da SE/SC-IPB. O que determina o art. 140, alínea 'd' da CI/IPB. O SC/IPB. O SC-IPB-2006 **RESOLVE:** 1. Acrescentar parágrafo único ao art. 107 do Código de Disciplina da IPB que terá a seguinte redação: "Quando o acusado for ministro e a falta for por ele confessada, poderá ser aplicado ao processo rito sumário, na forma do previsto na seção 11ª deste Capítulo." 2. Alterar a redação do § 4º do art. 49 da CI/IPB que passará a ter a redação que se segue: "A jubilação limita o exercício pastoral; não importando, porém, na perda de privilégios de Ministro, a saber: pregar o evangelho, ministrar os sacramentos, presidir conselho quando convidado, ser eleito secretário executivo ou tesoureiro de concílio, podendo, em havendo vigor, excepcionalmente, a convite de um conselho ou a juízo de seu Concílio, ser designado pastor efetivo-não eleito, pastor auxiliar, pastor evangelista e missionário". 3. Promulgar as emendas acima referidas. 4. Determinar a SE/IPB que pratique todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente resolução. (*)

(*) a decisão acima ainda não sofreu qualquer correção ortográfica ou redacional

Rogando as mais preciosas bênçãos do Altíssimo sobre os amados irmãos, despedimo-nos registrando nosso apreço e consideração em Cristo.

Vosso irmão e conservo



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio
da Igreja Presbiteriana do Brasil


29/11/06

PRESBITÉRIO PIRITUBA

SECRETARIA EXECUTIVA

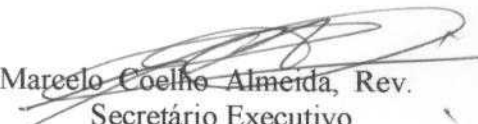
São Paulo, 24 de Fevereiro de 2008

De SE-PREP
AO SE-SC-IPB

Assunto: **Pedido de Esclarecimento sobre decisão do SC-IPB**

Encaminho à V. Sa. Os documentos anexos em cumprimento às deliberações do PREP em sua XXIII-RO.

Sendo o que cumpria-me informar, despeço-me em Cristo, reiterando o apreço e estima.


Marcelo Coelho Almeida, Rev.
Secretário Executivo

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

~~União de São Paulo~~ PRCP

(PRESBITÉRIO, SÍNODO OU SUPREMO CONCÍLIO)

REUNIÃO ORDINÁRIA



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

DOC. Nº 91

DESTINO

DATA 15/02/08

(PRESIDENTE)

ANO 2008

RELATÓRIO

Quanto ao documento 92, pedido de deslocamento sobre decisão do SC/IPB sobre práticas de templos, encaminhado pelo Conselho da I. P. Porquês São Domingos, o PRCP resolve encaminhar o pedido do documento a SE/Supremo Concílio

Sala dos Senhores

17/02/08

[Signature]
Balthazar

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PRESBITÉRIO PIRITUBA (PREP)
Rua Joaquim O. Freitas, 2466 - SP

Doc. Nº.: 000 72

Destino: LEGISLAÇÃO
Itanora - 14/02/08

[Assinatura]
Presidente



Igreja Presbiteriana do
Parque São Domingos

São Paulo, 10 de janeiro de 2008

À
Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

**REF.: ESCLARECIMENTO SOBRE A DECISÃO REF. DOC CLXXXVII DA CE-
SC/IPB-2007 (CARTA 6848-07) SOBRE PRÁTICAS LITÚRGICAS**

Estimados irmãos Conciliares e Membros da Comissão

Recebemos a resolução acima referida vinda do Supremo Concílio e entendemos que sendo nossa denominação de caráter presbiteriano e, portanto, representativo e com concílios superiores a quem cada concílio inferior deve se subordinar tal decisão deve ser acatada.

No entanto solicitamos dos amados irmãos o esclarecimento sobre a expressão "santo culto do Senhor" a fim de que nenhuma de nossas igrejas venha a cair não somente no erro da insubordinação, mas também, em desobediência à Escritura Sagrada.

A título de exemplo: as expressões corporais não podem acontecer no culto solene que normalmente é celebrado pelas igrejas aos domingos à noite. Todavia, poderão ocorrer em outros momentos? É culto solene uma programação executada na rua com intuito de evangelização? Basta ou não a leitura e exposição da Palavra para que qualquer programação ou ajuntamento se torne em culto solene?

Desejosos de que todas as coisas sejam feitas para a glória do Senhor, visando a comunhão em nossa denominação, contudo, antes de qualquer coisa, a fidelidade à Escritura Sagrada, nossa única regra de fé e prática

Em Cristo

[Assinatura]

Rev. Laércio Rios Guimarães

Presidente do Conselho